



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

## LEI Nº 16/2013 DE 06 DE AGOSTO DE 2.013

**“Institui a Ficha Limpa Municipal na nomeação de servidores a cargos comissionados no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo e dá outras providências.”**

**DERCÍLIO FERREIRA DA COSTA**, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica vedada a nomeação para qualquer cargo de provimento em comissão no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, de quem tenha sido condenado pela prática de situações que, descritas pela legislação eleitoral conforme artigo 1º da Lei Complementar nº 64/1990 e suas alterações configurem hipóteses de inelegibilidade, além do previsto na Lei complementar nº 135/2010.

**Parágrafo único** – A vedação prevista no “caput” não se aplica aos crimes culposos e aqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

**Artigo 2º** - Antes da nomeação para o cargo de provimento em comissão a pessoa indicada, obrigatoriamente deverá apresentar declaração de que não se encontra na situação de vedação de que trata o artigo anterior.

**Artigo 3º** - Os que forem ocupar cargos de emprego de direção, chefia e assessoramento na administração direta e indireta do município, também devem apresentar declaração de que não incorrem nas vedações de que trata o artigo 1º.

**Artigo 4º** - Ficam impedidos de assumir os cargos que trata o artigo 1º desta lei, os agentes públicos e políticos que tiveram suas contas rejeitadas.

**Artigo 5º** - Dentro do prazo de noventa dias, contados da publicação da lei, serão exonerados os atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão, enquadrados nas vedações previstas no artigo 1º.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanaet.com.br](mailto:plutecia@femanaet.com.br)

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

Parágrafo único – Os atos de exoneração produzirão seus efeitos a contar das suas respectivas publicações.

**Artigo 6º** - As denúncias de descumprimento da presente Lei poderão ser formuladas por qualquer pessoa, por escrito ou verbalmente, caso em que deverão ser reduzida a termo, sendo vedado, todavia, o anonimato, e encaminhadas ao Ministério Público que ordenará as providências cabíveis na espécie, sem prejuízo de apuração administrativa.

**Artigo 7º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 06 de Agosto de 2.013.

*Dercilio Ferreira da Costa*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixada em lugar público de costume.

*Odair José Martins Claro*  
Secretário Administrativo